

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 5lac5u5z  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  01/03/2023  Indicação nº 457/2023  Protocolo nº 1794/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Dilmar Dal Bosco</p>		

**INDICA ao Governo do Estado de Mato Grosso, a necessidade da criação de tarifa social ou desconto especial, referente ao consumo de energia elétrica, em unidades consumidoras que possuem crianças ou adultos com necessidades especiais, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO**, com fulcro no Art. 154, Inciso VII, C/c Art. 160, Inciso II, ambos do Regimento Interno desta Corte de Leis, indica ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, a necessidade da intervenção junto a companhia de energia elétrica de Mato Grosso – Energisa, no que tange a criação de uma tarifa social ou desconto especial, voltada para as unidades consumidoras que possuem crianças ou adultos com necessidades especiais.

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de iniciativa legislativa, na modalidade de indicação, com fulcro no Art. 154, Inciso VII, C/c Art. 160, Inciso II, ambos do Regimento Interno desta Corte de Leis, que tem por finalidade sugerir ao Chefe do Poder Executivo Estadual, medida de interesse Público e de grande alcance social, correspondente a necessidade da intervenção junto a companhia de energia elétrica de Mato Grosso – Energisa, no que tange a criação de uma tarifa social ou desconto especial, voltada para as unidades consumidoras que possuem crianças ou adultos com necessidades especiais.

Segundo dados estatísticos apontados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no Estado de Mato Grosso possuem mais de 340 Mil pessoas com alguma deficiência, tornando-se a energia elétrica preponderante para o funcionamento e uso de equipamentos médicos, climatização e outras situações que promovem a recuperação e o bem-estar destas pessoas.

Todavia, temos inúmeras situações no Estado, que envolvem casos de pessoas com necessidades especiais, considerados de família de baixa renda, que estão impedidos de ter acessos a energia elétrica, necessária e indispensável, para a execução de procedimentos prescritos pela ciência médica, ante ao seu valor exorbitante.



Portanto, o que constata perante a ordem social que vivem estas pessoas, que o Estado de Mato Grosso precisa criar políticas públicas de acessibilidade dessas pessoas aos serviços essenciais, como por exemplo a criação de uma tarifa social ou desconto especial, para que elas (pessoas com necessidades especiais), possam receber o fornecimento adequado de energia e conseqüentemente possibilitar a realização do protocolo dos seus tratamentos conforme recomendados pelos especialistas da área.

Posto isto, em decorrência da presente medida representar grande interesse público e com longo alcance social, espera-se que o presente pleito seja coroado de êxito, como sinônimo de direito da mais lúdima justiça social.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Fevereiro de 2023

**Dilmar Dal Bosco**  
Deputado Estadual